



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes aos funcionários que possuem contato direto com os alunos das escolas, creches ou centros de educação infantil, da rede pública ou privada instalados no município de Catanduvas/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º) – As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, funcionários ou professores, habilitados em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Parágrafo Único – O curso será de periodicidade anual e deverá ter capacitação de professores e funcionários em primeiros socorros na proporção mínima de 1/3 de seu contingente, sendo ideal atingir a totalidade do seu quadro docente ou funcional.

Art. 2º) – Os cursos poderão ser ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato ou emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros Militar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais e departamentos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º) – As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e as particulares deverão ter Kit de Primeiro Socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 4º) – Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes, por meio da regulamentação da presente Lei, no prazo de 120 dias a contar da sua publicação.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

Art. 5º) – O não Cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao responsável de entidade privada de ensino:

I – Advertência.

II – Interrupção de eventuais repasses (se existirem) da Secretária Municipal de Educação, aos estabelecimentos conveniados, até a realização do curso.

III – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º) – O não Cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao Prefeito e ao Secretario de Educação Municipal, em relação aos estabelecimentos de ensino público, a caracterização de ato de improbidade, a ser apurado por procedimento próprio, na forma da lei.

Art. 7º) – Está lei entrará em vigor no prazo de 120 dias a contar da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2018.

ALCIDINO PEDRO SOARES

Vereador



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Todo estabelecimento de ensino ou recreação que reúna crianças e adolescentes, seja ele público ou privado, deve ter por objetivo garantir não somente a aplicação de uma formação educacional de qualidade, quanto proporcionar a manutenção da integridade física e psíquica de seus tutelados e alunos.

Estatísticas recentes mostram que acidentes com crianças e adolescentes, tidos equivocadamente como de baixa periculosidade, têm levado muitos jovens a enfrentar sequelas fisiológicas e anatômicas irremediáveis ou ainda, vir a sofrer o malogrado óbito. Profissionais de saúde afirmam que um número expressivo desses acidentes pode ser administrado - tendo suas consequências atenuadas ou anuladas - se, diante da verificação do acidente, ocorrer uma imediata prestação de auxílio básico ao jovem ou criança por parte de um adulto previamente treinado em procedimentos básicos de primeiros socorros.

Sinistros com crianças e jovens tais como engasgamentos, quedas, eventos convulsivos, paradas cardíacas ou respiratórias, afogamento, cortes, queimaduras e exposição a descargas elétricas não são infrequentes. Estes podem ser administrados de forma eficiente se atendidos imediatamente por adultos minimamente treinados no recinto - quer sejam eles professores, cuidadores ou funcionários do estabelecimento de ensino ou recreação. São hoje consagradas algumas técnicas de atenção imediata que, quando conhecidas e aplicadas, podem efetivamente ser a diferença entre a vida e a morte de um jovem ou criança acidentado.

Desta forma, capacitar responsabilmente à população leiga, e mais ainda, aquela que está diretamente envolvida por força de seu trabalho, na atenção a crianças e adolescentes, é uma necessidade urgente. Perceba-se que não se trata aqui de transferir ao profissional de ensino ou recreação a responsabilidade de exercer o papel de um profissional de saúde com larga formação técnica. O que se pretende de fato é não permitir que se instale, por pura negligência ou descuido, um quadro severo ou letal fruto de acidente pelo simples desconhecimento de simples técnicas de ação imediata que podem tornar-se a diferença entre a vida e a morte de um vulnerável. Até que o socorro especializado prestado por um médico,



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

enfermeiro, bombeiro ou policial torne-se possível, algumas técnicas simples podem auxiliar na sobrevida de um jovem acidentado.

Isto posto, entende-se que cabe necessariamente aos profissionais adultos tutores destes jovens, um mínimo de capacitação prática para eventuais intercorrências.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2018.

ALCIDINO PEDRO SOARES

Vereador